



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000003/2025

EMIÇÃO: 27/10/2025

SECRETARIA: Administração

TIPO DO PEDIDO: EXTRA PAC

### Objetivo do pedido

Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex;

### Justificativa

O credenciamento de empresas locais para o fornecimento de refeições prontas, como marmitas e serviços de self-service, se faz necessário para atender às demandas das diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Porto Lucena, garantindo a alimentação adequada de servidores em atividades externas ou em situações que requeiram refeições rápidas e práticas.

Lote/Item	Unid	Quantidade	Qtd min.	Produto / Descrição
000/001	UN	0,0000	0,00	00026029 - MARMITEX. REFEIÇÃO PRONTA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO, PRODUZIDA EM INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, COMPOSTA BASICAMENTE DE ARROZ, FEIJÃO, MASSAS, CARNE (SUÍNA, BOVINA, AVES OU PEIXE) E SEUS DERIVADOS, LEGUMES E VERDURAS. PESO MÍNIMO DE APROXIMADO DE 850 GRAMAS, MAIS REFRIGERANTE EM LATA (350

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

#### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto é o credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas, do tipo marmitex.

O Município de Porto Lucena – RS necessita realizar o credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas (marmitex), destinadas aos servidores públicos municipais que trabalham em localidades do interior.

Essa medida é necessária porque muitos servidores realizam suas atividades em áreas distantes da sede municipal, o que impossibilita o deslocamento diário até a cidade para realizar as refeições durante a jornada de trabalho.

O fornecimento das refeições prontas garantirá melhores condições de alimentação e trabalho aos servidores, contribuindo para o bom desempenho das funções e a continuidade dos serviços públicos.

Além disso, o credenciamento de empresas locais valoriza o comércio do município, fortalecendo a economia e promovendo oportunidades para os empreendedores da região.

Assim, o credenciamento justifica-se pela necessidade de oferecer alimentação adequada aos servidores que atuam no interior, de forma eficiente, prática e econômica, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população de Porto Lucena – RS.

#### ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a última contratação com o mesmo objeto, realizada por esta Administração (Chamamento publico/Credenciamento nº 02/2024 - Processo nº 157/2024).

#### ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 24.731,00 (vinte e quatro mil e setecentos e trinta e um reais).

#### JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.



## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

## TERMO DE REFERENCIA:

### DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas, do tipo marmitex.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Un	Quant
01	Marmitex. Refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas, mais refrigerante em lata (350ml).	Sv	700

## FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas, do tipo marmitex, destinadas ao atendimento dos servidores públicos municipais de Porto Lucena – RS que desempenham suas atividades em localidades do interior do município, onde não é viável o deslocamento até a sede municipal para realização das refeições durante a jornada de trabalho.

A medida visa garantir condições adequadas de alimentação aos servidores, assegurando-lhes a manutenção da produtividade e da saúde no exercício de suas funções, especialmente nas frentes de trabalho distantes da zona urbana, onde não há disponibilidade de restaurantes ou outros meios práticos para aquisição de alimentação.

O credenciamento justifica-se pela necessidade contínua e variável de fornecimento de refeições, conforme a demanda dos diferentes setores da administração municipal, bem como pela conveniência de permitir a participação de todas as empresas interessadas que atendam às exigências do edital, promovendo a isonomia, economicidade e eficiência administrativa, em consonância com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal modalidade é a mais adequada, considerando que:

- há pluralidade de potenciais prestadores locais, todos com condições de fornecer refeições de qualidade e dentro dos padrões exigidos;
- o credenciamento assegura tratamento impessoal e transparente, permitindo que todas as empresas aptas possam ser contratadas;
- a contratação ocorrerá por demanda, conforme a necessidade efetiva de cada secretaria, sem vincular quantitativos fixos, o que otimiza o gasto público.

Dessa forma, a presente contratação visa atender ao interesse público, garantindo alimentação adequada aos servidores em serviço no interior, promovendo o desenvolvimento econômico local e assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, e em especial, o disposto no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento de interessados na prestação de serviços sob condições padronizadas.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex, destinadas ao atendimento dos servidores públicos do Município de Porto Lucena/RS que desempenham suas atividades em localidades do interior do município, onde não é viável o retorno até a sede urbana para realização das refeições.

A solução visa garantir o fornecimento seguro e de qualidade nutricional adequada de refeições prontas, em atendimento às necessidades das diversas secretarias e ou departamentos municipais, de forma a assegurar condições adequadas de



trabalho aos servidores em campo.

O credenciamento será realizado conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública realizar a contratação de forma isonômica e não excludente entre interessados que atendam aos requisitos estabelecidos em edital, mediante o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

As refeições deverão ser fornecidas em embalagens individuais tipo marmitex, adequadas à conservação térmica e higiênica dos alimentos, observando-se as boas práticas de manipulação, transporte e armazenamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes.

## **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços têm natureza de serviços comuns.

A contratação será realizada por meio de chamamento público/credenciamento .

Para os fornecimentos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

### **1. Relativos à habilitação jurídica**

- a) cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena - RS, em plena validade e compatível com o objeto do certame.
- i) alvará Sanitário expedido pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena - RS, em plena validade e compatível com o objeto do certame.

### **3. Relativos à qualificação econômico-financeira**



a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

#### **4.Documentos complementares**

a) solicitação de credenciamento

b) declaração Conjunta.

5. Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

a) cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;

b) procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público.

#### **6.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e possuir sede ou filial localizada em um raio máximo de 5km do Prédio da Prefeitura Municipal de Porto Lucena (Praça Dom Felipe de Nadal, 299).

**6.2.** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Termo e no Edital.

**6.3.** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena – R\$.

**6.3.1.** Também não será admitida a participação de interessados que possuam em seu quadro societário servidores públicos ou agentes políticos municipais, bem como com vínculo de parentesco até o terceiro grau, que sejam detentores de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE/MT.

#### **7. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**7.1.** O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

#### **8.OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**8.1.** Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante.

**8.2.** Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes no Edital e no Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas.

**8.3.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena, referentes às condições firmadas no contrato e no Termo de Referência.

**8.4.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

**8.5.** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento.

**8.6.** Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços.

**8.7.** Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços.

**8.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**8.9.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.



**8.10.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Porto Lucena e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**8.11.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Porto Lucena.

**8.12.** Comunicar à Prefeitura do Município de Porto Lucena, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**8.13.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Porto Lucena- RS.

**8.14.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Porto Lucena sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**8.15.** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

**8.16.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Porto Lucena/RS cujas reclamações se obriga a atender.

**8.17.** Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Porto Lucena decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

## **9.SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

**9.3.** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

**9.4.** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**9.5.** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**9.6.** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

**9.7.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**9.8.** A Prefeitura Municipal de Porto Lucena, por intermédio da Secretaria demandante, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, devendo exigir da empresa credenciada a adoção das providências necessárias para a regularização de eventuais inconformidades. O descumprimento das obrigações poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Item 13 do Termo de Referência e demais disposições legais aplicáveis.

**9.9.** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;



- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.5.** A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.6.** A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**10.7.** A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**10.8.** A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.9.** A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**10.10.** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo.

**10.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.12.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.13.** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.15.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.16.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.17.** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**10.18.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Porto Lucena - RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**11.2.** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 10 (dez) dias serão descredenciados.

**11.3.** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.5.** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

**11.6.** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Termo.

## **12. DO PRAZO E DO REAJUSTE**



**12.1.**O termo de credenciamento vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.**No caso de haver a prorrogação do prazo do termo de credenciamento, os valores poderão ser reajustados com base no IPCA apurado no acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização da prorrogação.

### **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O presente credenciamento tem por objeto o fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex, destinadas aos servidores da Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS que desempenham suas atividades no interior do município, onde não é viável o retorno à cidade para realização das refeições.

A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante requisição das secretarias e ou departamentos municipais, conforme a necessidade do serviço. As empresas credenciadas deverão fornecer as refeições devidamente preparadas, acondicionadas, observando as normas de higiene e segurança alimentar, conforme exigências da Vigilância Sanitária.

O credenciamento será aberto e não competitivo, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo participar todas as empresas que atenderem às condições estabelecidas no edital.

### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O profissional designado tem a incumbência de:

- a) conferir qualitativa e quantitativamente os serviços/materiais, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas no Edital e no Termo de Referência.
- b) proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento.
- c) fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços/materiais contratados/adquiridos.
- d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à inexecução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- e) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Porto Lucena – RS.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



**PORTO LUCENA**  
**SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO**

Impressão: 28/10/2025

Hora: 10:18:15



Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

### **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

A remuneração pelos serviços contratados será efetuada conforme a quantidade de serviços efetivamente prestados, observando-se os valores estabelecidos no Edital e neste Termo de Credenciamento.

O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Porto Lucena-RS, em até 30 (trinta) dias após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Lucena.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Lucena/RS.

Somente serão pagos os quantitativos efetivamente solicitados pela respectiva secretaria/departamento.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do credenciamento, a fim de acelerar o trâmite legal e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de Chamamento Público/Credenciamento.

### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 24.731,00 (vinte e quatro mil e setecentos e trinta e um reais).

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da Secretaria/Departamento solicitante no momento da ordem de compra gerada, o que quer dizer que será alternada conforme necessidade de determinada secretaria.

ASSINATURA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
( ) COM LICITAÇÃO ( ) COM  
DISPENSA | BASE LEGAL:

ASSINATURA  
CONTABILIDADE / FAZENDA  
CONFIRMO SALDO NAS  
DOTAÇÕES INFORMADAS

ASSINATURA  
AUTORIZO A COMPRA/SERVIÇO  
IURY SOMMER ZABOLOTSKY,  
PREFEITO MUNICIPAL



**PORTO LUCENA**  
**SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO**

Impressão: 28/10/2025

Hora: 10:18:15



---

SECRETÁRIO/DIRETOR

PORTO LUCENA, Em 28 de Outubro de 2025